



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000192/2022

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 27/10/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos fixarem, em locais visíveis, placas educativas de advertências para evitar ação conhecida como "Boa noite, Cinderela", que pode se consumir na prática de crimes de roubo, furto, violência sexual, entre outros, no Município de Juiz de Fora e dá outras providências

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art.1º Fica assegurado, no Município de Juiz de Fora, a obrigatoriedade da afixação de placas informativas e de advertências para evitar a ação conhecida como "Boa noite, Cinderela", que pode se consumir com a prática de crimes de roubo, furto, violência sexual, ente outros, no Município de Juiz de Fora e da outras providências.

Art.2º As placas citadas no artigo anterior devem ser fixadas em locais visíveis, interna e externamente, nos bares, clubes, danceterias, boates, casas noturnas, hotéis, motéis, pensões, drive-in e estabelecimentos congêneres com a seguinte expressão:

I - "BOA NOITE, CINDERELA É CRIME, DENUNCIE".

II - A placa deverá ser exposta em local visível para usuários no tamanho de, no mínimo, 0,50m x 0,50m.

Parágrafo 1º - Além da expressão constante no *caput* deste artigo, deverão conter as seguintes informações:

I - Nunca aceite drinks, balas, guloseimas entre outros elementos estranhos;

II - Fique atento a sua bebida, principalmente quando colocadas em balcão ou ausentar-se;

III - Não utilize copos de terceiros;

IV - Caso sinta-se mal ou prestes a perder a consciência, peça ajuda.

Art.3º - O material e o formato a serem utilizados para a confecção de placas ficará a critério da administração do estabelecimento comercial, inclusive quanto as suas ilustrações.

Art.4º O descumprimento desta Lei implicará em multa de R\$500,00 (quinhentos reais), e



em caso de reincidência, tal multa será aplicada em dobro.

Art.5º - O instituído nos art.1º e 2º tem por finalidade;

I - Estimular a reflexão para que o indivíduo não seja uma vítima;

II - Assegurar o entretenimento sadio e sem danos;

III - Evitar a consumação da ação delituosa conhecida com "Boa noite, Cinderela" e vítimas, inclusive fatais.

Art.6º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 27 de outubro de 2022.

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - REDE

